



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 048/2015.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÓPOLIS E A
EMPRESA SEABRA & LUPION LTDA - ME**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÓPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SEABRA & LUPION LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Washington Luiz, nº 2326, Jardim Paulista, na cidade de Presidente Prudente - SP, CEP: 79.103-470, inscrita no CNPJ/MF nº 18.483.775/0001-20 e Inscrição Estadual nº 283.888.059, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Celso Seabra, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente - SP, a Rua José Alfredo da Silva, nº 158, Vila Tazitsu, portador do RG n.º 9.537.333 SSP/SP e do CPF nº 969.831.088-68, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 003/2015**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 28/05/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Material Odontológico**, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde Município de Deodópolis - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexos I - Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

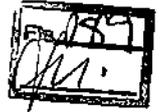
4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da **Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O Prazo de Entrega do(s) material(is) será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.
- c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.
- d) Fornecer os materiais com prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Four handwritten signatures and stamps are located at the bottom of the page, corresponding to the parties involved in the contract.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

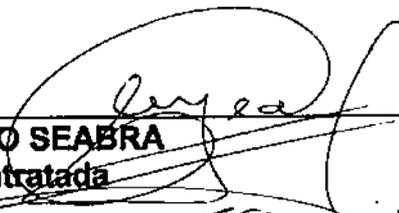
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

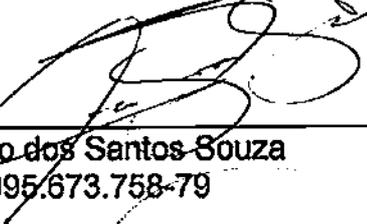
Deodápolis,- MS, 28 de maio de 2015.



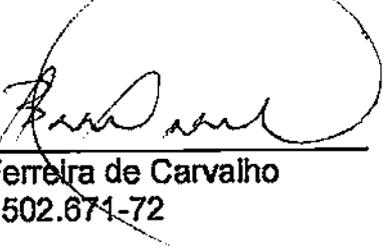
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Contratante



CELSO SEABRA
P/Contratada



Orindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79



Antonio Ferreira de Carvalho
CPF 388.502.671-72